

CONVÊNIO N. 66/2015

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS E A FACULDADE CESUSC, MANTIDA PELO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CESUSC.

Pelo presente instrumento, o **SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS**, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 303, Florianópolis - SC CNPJ nº 80.672.587/0001-14 neste ato representado por seu Presidente, **FERNANDO BALDISSERA** e a **FACULDADE CESUSC** mantida pelo **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CESUSC**, Instituição de Ensino Superior, integrante do Sistema Federal de Ensino, nos termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, recredenciada pela Portaria n. 736, de 09 de agosto de 2013, do Ministério da Educação – MEC, publicada no Diário Oficial da União 12 de agosto de 2013, com sede na SC 401, KM 10, Trevo de Santo Antonio de Lisboa, na cidade de Florianópolis - SC, CNPJ sob o nº 02.984.294/0001-69, doravante denominada **FACULDADE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO**, considerando o interesse da **FACULDADE CESUSC** na difusão do ensino e o interesse do **CONVENIADO** no melhor desenvolvimento sociocultural de seus funcionários e seus dependentes, resolvem firmar o presente Convênio, mediante sujeição mútua à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, celebram entre si o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio é a concessão de desconto no valor das mensalidades, nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da **FACULDADE CESUSC**, para os funcionários/associados do **CONVENIADO**, e seus dependentes, que sejam de interesse comum entre ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese será permitido aos funcionários e seus dependentes a acumulação de benefícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto acordado poderá ser estendido aos cursos de extensão através de termo aditivo firmado pelas partes, relativo a cada curso especificamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São considerados como dependentes os filhos, cônjuges e menores com dependência econômica reconhecida pela Previdência Social, bem como aqueles constantes na carteirinha de sócio do **CONVENIADO**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE CESUSC:

- a) Conceder desconto no valor da mensalidade, nos termos da Tabela em anexo, para os funcionários ativos do **CONVENIADO** e seus dependentes, desde que comprovem documentalmente tal condição, a partir da assinatura deste Instrumento, aprovados em concurso vestibular, processo seletivo ou outra forma de ingresso ou reingresso no ensino superior, nos termos da legislação educacional em vigor;
- b) Garantir aos alunos beneficiários o mesmo percentual de desconto durante a vigência do Convênio;
- c) Assegurar aos funcionários e seus dependentes, que já forem alunos da **FACULDADE CESUSC**, os descontos previstos neste Convênio, a partir da apresentação do termo de que trata a alínea "a" desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá a Faculdade CESUSC alterar unilateralmente os percentuais de desconto de que trata a alínea "a" desta Cláusula, mediante Portaria do seu Diretor, devendo, quando isso ocorrer, enviar cópia do ato ao representante da empresa, para a devida publicidade. Considerando-se que a concessão do desconto é uma liberalidade da **FACULDADE**, que não gera direito adquirido aos alunos beneficiados, a alteração do desconto poderá se dar inclusive para sua redução, sem que com isso reste caracterizado qualquer prejuízo aos alunos beneficiados ou ao **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

- a) Divulgar através de cartazes, panfletos fornecidos pela **FACULDADE CESUSC**, periódicos da conveniada e outros veículos de publicidade também utilizados pela conveniada, as datas de realização do processo seletivo e locais de inscrições dos cursos oferecidos pela **FACULDADE CESUSC**, com a concessão de desconto no valor da mensalidade, para os funcionários e seus dependentes;
- b) Fornecer aos funcionários e seus dependentes, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade do curso escolhido, repetindo tal procedimento a cada semestre, uma vez que será condição indispensável à renovação de matrícula dos beneficiários deste Convênio;
- c) Remeter semestralmente à **FACULDADE CESUSC**, a relação de pessoas autorizadas a assinar a carta de apresentação dos funcionários e seus dependentes, a qual deverá ser confeccionada em papel timbrado do **CONVENIADO**;
- d) Dar ciência aos seus funcionários e estes aos dependentes, da penalidade prevista no Parágrafo Único da cláusula quarta, por motivo de inadimplência;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – Os funcionários e/ou dependente, assume a responsabilidade pelo pagamento das taxas e mensalidades relativas ao curso frequentado, diretamente à **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS**, ficando o **CONVENIADO** isento do pagamento de qualquer valor à **FACULDADE**.



PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, dentro do mesmo semestre letivo, implicará na imediata suspensão do benefício, assim como o atraso na mensalidade também acarretará na perda do desconto do mês corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – O prazo de vigência do presente Convênio é de **2 (dois)** anos, podendo ser renovado ou rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, esta entrará em vigor no semestre seguinte ao em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO – Independentemente de sua transcrição, farão parte do presente Convênio todas as condições estabelecidas nos seguintes Anexos:

I) - Tabela de Preços e Descontos para os funcionários do CONVENIADO e seus dependentes;

II) – Modelo de Declaração - Para os Beneficiados pelo Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade da Florianópolis para nele dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as convenientes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com as testemunhas abaixo para que produza todas seus efeitos legais.

Florianópolis, 24 de agosto de 2015

PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Diretor Presidente

FERNANDO BALDISSERA

Presidente

TESTEMUNHAS:


Daniela C. M. de Castro
OAB/SC 23561
Tel/Fax: (48) 3322-0001
www.telini.adv.br